



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04010001324/14	15/09/2014 14:26:36	NUCLEO CARATINGA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313388-1 / MARIO FERREIRA RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 063.720.756-44	
2.3 Endereço: DISTRITO DA AREIA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: IMBE DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.323-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313388-1 / MARIO FERREIRA RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 063.720.756-44	
3.3 Endereço: DISTRITO DA AREIA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: IMBE DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.323-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Corrego da Areia	4.2 Área Total (ha): 3,1575		
4.3 Município/Distrito: IMBE DE MINAS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 16246	Livro: V-74	Folha: 93	Comarca: CARATINGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 188.012	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.834.177	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Caratinga	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3,1575
Total	3,1575
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,0200
Agricultura	1,7779
Total	2,7979

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,1000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,4000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,3664	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				3,1575
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	24K	188.203	7.834.238
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				0,3664
Total				0,3664
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico: Este processo teve como data de formalização 15/09/2014, data do pedido de informações complementares (não houve), data de entrega das informações complementares (não houve) e data de emissão do parecer técnico 19/11/2014.

2 - Objetivo: É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca. É pretendido com a intervenção requerida a alteração do uso alternativo do solo com posterior plantio de lavoura cafeeira em uma área correspondente à 0,3664 ha.

3 - Caracterização do Empreendimento: O imóvel denominado Córrego da Areia, localizado no município de Imbé de Minas, possui uma área total de 3,1575 ha, e 0,1578 módulos fiscais. O uso de solo é predominantemente agrícola, com vegetação de lavoura cafeeira em implantação e nativas variadas em formação florestal, o clima é tropical com temperaturas elevadas no verão e amenas no inverno, e chuvas bem definidas nas estações do ano, com inverno seco e verões chuvosos, solo formado por latossalo vermelho escuro de textura arenosa, hidrografia composta por Córrego da Areia pertencentes à sub bacia do rio Caratinga e bacia do rio Doce, e topografia suave ondulada. A propriedade possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme apresentado neste processo com vegetação nativa que se encontra em estado de conservação bom. Durante a vistoria observou-se a presença de Áreas de Preservação Permanente formada por margem de curso d' água medianamente preservada com vegetação nativa, havendo a propriedade de forma geral alto nível de antropização, com ocupação de atividade agrícola.

4 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (0,3664 ha) é formada por espécimes nativos com características de estágio sucessional médio de regeneração natural, de acordo com critérios da Resolução CONAMA nº 392/07 e DN nº 73/04, em parte do local, junto à divisa com Sr. José Lourenço, mostrado na fotografia nº 1, onde se observou uma roçada no sub-bosque com uso de foice por baixo da vegetação nativa de maior porte. Porém na maior área requerida, indicada em mapa anexo ao processo, já havia sinais de exploração florestal e uso de fogo, como pode ser mostrado nas fotografias nº 2,3 e 4, anexas, entre a lavoura cafeeira e a área indicada como reserva legal. O local requerido não se enquadra na situação prevista em lei como área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal, estando o município inserido na área de abrangência do bioma mata atlântica. Assim desta forma verifica-se ser a área requerida não passível de autorização pelas características de seu porte de desenvolvimento da vegetação nativa, e pela exploração já ocorrida anterior à vistoria. Observamos ainda que a documentação obrigatória não apresentada neste processo, não interfere na decisão deste parecer.

5 - Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, na propriedade Córrego da Areia do Sr. Mário Ferreira Ribeiro. As condições técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Superintendente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELO AUGUSTO BORDALLO - MASP: 1021290-0

CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON - MASP: 1.368.449-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Introdução:

Trata-se de pedido de Intervenção Ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca - 0,3664ha. A intervenção tem por finalidade a alteração do uso alternativo do solo com posterior plantio de lavoura cafeeira.

Instruem o processo os documentos abaixo relacionados:

- " Requerimento de Intervenção Ambiental assinado pelo requerente, Sr. Mario Ferreira Ribeiro (fl. 02);
- " Roteiro de acesso (fl. 03);
- " Cópia simples dos documentos pessoais do Sr. Mario Ferreira Ribeiro (fl. 04);
- " Declaração de posse do imóvel Córrego da Areia (fl. 05);
- " Comprovante de endereço (fl. 06);
- " Memorial Descritivo (fl. 07-10);
- " DAE quitado referente a requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca (fl. 11);
- " Recibo de inscrição do imóvel no CAR (fl. 12-13);
- " Planta Planimétrica Georreferenciada (fl. 14);
- " Auto de fiscalização nº. 69654 (fls. 16-19);
- " Memorial Fotográfico da vistoria "in loco" realizada no dia 13/11/2014 (fl. 20);
- " Anexo III do Parecer Único (21-23);

" Cópia do Boletim de Ocorrência relativo à vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental na propriedade do Sr. Mario Ferreira Ribeiro (fls. 25-30)

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Número da ART - CREA-MG 14201400000001995889

Nome do Profissional - Julio Cezar Gasparini

Formação - Técnico em Agropecuária

Estudo - Levantamento Topográfico para fins de mensuração, Cadastro Ambiental Rural e Requerimento de intervenção ambiental.

3. Discussão:

De acordo com o Requerimento, o pedido do empreendedor compõe Intervenção Ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca - 0,3664ha, cuja competência para apreciação pertence à COPA, e aproveitamento do material lenhoso - 12 m², apreciável pela SUPRAM.

O imóvel objeto da intervenção tem, segundo o requerimento, área de 3,1575ha (apesar de no CAR constar área total de 7,1600ha e área de Reserva Legal totalizando 1,02ha).

Segundo o Auto de Fiscalização (fls. 16-20), a supressão não atingiria Área de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal. A vegetação da área é constituída de árvores de pequeno e médio porte, com presença de sub-bosque.

Ocorre que o técnico vistoriante verificou que em alguns locais já houve supressão de vegetação rasteira, mediante foice, sem autorização para tanto. Além disso, próximo à área objeto da intervenção observou-se a presença de resíduos vegetais e resquícios de fogo.

Pelos motivos acima expostos, o técnico vistoriante responsável pelo laudo emitiu o seu parecer pelo indeferimento do pleito do requerente.

Foi juntado aos autos o Auto de Infração nº. 020352/2014, lavrado pela Polícia Militar Ambiental, no qual foi aplicada a penalidade de multa por violação da legislação ambiental, mais precisamente do art. 86, III, Código 301, da Lei 44.844/08 (transcrito abaixo), por "realizar desmate em vegetação nativa, em uma área de 0,1 hectare de capoeira médio porte de regeneração, com rendimento de 06 estéreos de lenha nativa, sem possuir autorização do órgão ambiental".

Além de tal fato configurar ilícito administrativo, também é fato tipificado criminalmente pela Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), em seu art. 38-A, que dispõe que:

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

4. Da Competência em autorizar:

Com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

IV - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

V - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal."

Já com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental para aproveitamento do material lenhoso é da SUPRAM, nos termos do art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

Art. 17 - Compete à Supram autorizar, através de DAIA, as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

(...)

VI - aproveitamento de material lenhoso.

5. Conclusão:

Considerando as informações aqui expostas e contidas no Parecer Técnico, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Processo Administrativo nº. 04010001324/14.

É o parecer.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável: Não Sim

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANNA CAROLINA SILVA - 111111 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 17 de junho de 2015